



Anexo ao Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Novo

Parque Desportivo Municipal

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, iniciou-se uma fase de reabertura das instalações encerradas.

Pelo presente procede-se à definição de procedimentos e medidas de prevenção da transmissão, para além daqueles que já se encontram no plano de contingência da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e para os quais se remete, no estrito cumprimento da orientação da DGS n.º 030/2020 de 29 de maio de 2020 relativa à Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto atualizada a 01 de outubro de 2021, da orientação da DGS n.º 036/2020 de 25 de agosto de 2020 atualizada a 2 de setembro de 2021 e da orientação da DGS n.º 009/2021 de 26 de agosto de 2021 sobre Recintos Desportivos em Ambiente Fechado e em Ambiente Aberto atualizada a 30 de setembro de 2021.

Desde logo se requer que **utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 se abstenham de frequentar o Parque Desportivo Municipal.**

1 - Normas gerais visando a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19:

- a. Utilização de máscara é obrigatória para equipas técnicas, colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza, praticantes em situações de não realização de exercício físico ou durante a prática de modalidades sem esforço físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante;
- b. Desinfetar as mãos à entrada do Parque Desportivo Municipal;
- c. Manter o distanciamento de pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
- d. Contextos de treino ajustado para garantir o distanciamento físico permanente de pelo menos um metro e meio metros entre praticantes em desportos coletivos;
- e. Evitar levar as mãos à Boca, Olhos e Nariz;
- f. Não partilhar objetos;
- g. Cumprir os circuitos definidos para acesso às atividades;

- h. Não será permitida a entrada e permanência de quem não esteja na sua hora de atividade;

2 - Funcionamento das atividades, número de utilizadores e acessos:

- a. Qualquer atividade no Parque Desportivo Municipal carece de uma marcação prévia;
- b. As marcações deverão ser feitas de preferência por email para o serviço de Desporto ou para o Gabinete das Associações;
- c. Para efeitos de apoio a uma eventual necessidade de se efetuar inquérito epidemiológico por parte da Autoridade de Saúde, será mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída), conforme indicado na orientação da DGS n.º 036/2020 de 25 de agosto de 2020 atualizada a 2 de setembro de 2021;
- d. O tempo de permanência na Instalação desportiva deve ser o estritamente necessário à realização da sua atividade;

2.1 Permanência de Público em treinos e competições:

- a. Caso existam atividades de treino ou competição com público, a referência de lotação para o público em bancada será de acordo com as orientações da DGS, legislação em vigor e aprovação da Vereação, cumprindo com a lotação máxima definida;
- b. Para que sejam asseguradas todas as condições na presença do Público o Clube/Associação deverá indicar um responsável “Assistente de Recinto Desportivo” para a hora em que lhe foi cedida a instalação.

2.2 Utilização de Balneários:

- a. Está autorizado a utilização dos balneários, de acordo com a informação da DGS, orientação 030/2021 atualizada a 01 de outubro de 2021, desde que asseguradas as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- b. Deve de ser cumprida a lotação máxima de cada balneário, de acordo com a informação na entrada do mesmo e no respetivo Plano de Contingência da Instalação Desportiva
- c. Caso disponham de alternativa, os utilizadores devem evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações (DGS 030/2021)
- d. Na utilização dos balneários para treinos, devem ser respeitadas as lotações máximas instantâneas por todos os utilizadores de acordo com a orientação 030/2020 atualizada a 1 de outubro de 2021:
 - Balneário 1 – 8 utilizadores em simultâneo;
 - Balneário 2 – 8 utilizadores em simultâneo;
 - Balneário 3 – 6 utilizadores em simultâneo;

- Balneário 4 – 6 utilizadores em simultâneo;
 - Gabinete Primeiros Socorros – 2 utilizadores em simultâneo;
 - Gabinetes árbitros – 2 utilizadores em simultâneo;
- e. Em cada Balneário apenas devem ser utilizados 3 chuveiros em simultâneo;

3 – Pedidos de Utilização:

Os clubes e associações que solicitam a utilização do Parque Desportivo, devem elaborar e implementar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19 de acordo com as orientações da Federação da sua modalidade, de acordo com o artigo 34.º-B do Decreto-Lei n.º 39-A/2020 de 16 de julho – Avaliação de risco nos locais de trabalho – e garantir que todos os colaboradores do clube têm conhecimento das medidas nele descritas.

Deste plano deve constar:

- a. Os locais de treino, e competição e respetivos horários;
- b. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, como objetos e superfícies de uso comum e toque frequente utilizados nos treinos, de acordo com a presente Orientação e a Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS;
- c. A identificação da área de isolamento de acordo com o Plano de Contingência da Câmara Municipal e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- d. Não devem ser realizados treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;
- e. Todos os praticantes e respetivas equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade, conforme anexo I da orientação da DGS n.º 036/2020 de 25 de agosto de 2020 atualizada a 2 de setembro de 2021, no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.

4 - Horário de funcionamento da Instalação Desportiva:

- a. Horário das 18:00 às 23:00 para Associações Desportivas e Clubes;
- b. Outro horário mediante pedido e autorização;

5 - Outras medidas de prevenção e sensibilização:

Material de divulgação no sentido de incentivar a lavagem frequente de mãos e sua desinfeção, utilização de máscara e etiqueta respiratória.

6 - Outras informações relativamente à limpeza e desinfeção do edifício:

Os materiais a utilizar na desinfeção bem como os equipamentos de proteção individual, seguem o disposto no Orientação nº 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” da DGS e no Plano de Contingência da Câmara Municipal.

7 - Área de isolamento

Para a área de isolamento deverá ser encaminhado qualquer caso que apresente sintomas que se enquadre na definição de caso suspeito. O encaminhamento para a “área de isolamento” tem como principal objetivo impedir que outros possam ser expostos e infetados e evitar, assim, a propagação da doença.

A. Localização da “Área de Isolamento”

A “área de isolamento” localiza-se no PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL – Gabinete 1 – *Balneário dos Árbitros*.

B. Plano de Atuação

De acordo com o descrito no Plano de Contingência para Infeção pelo novo CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) – Versão III – Fase de Desconfinamento –do Município de Montemor-o-Novo.

Atualização, 4 de outubro de 2021